



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



## **RESOLUÇÃO DC Nº 06, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

Estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelos entes CONSORCIADOS e o pelo CONECTAR quando da cessão ou requisição de servidores públicos, respeitadas as regras constantes de lei ou de decreto dos municípios cedentes.

A Diretoria do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na cláusula 26, inciso XII do Estatuto do CONECTAR, APROVOU, e seu Presidente, Gean Marques Loureiro, Prefeito de Florianópolis, faz publicar, a regulamentação da cessão de servidores por Município Consorciado conforme deliberado em reunião realizada em 01 de abril de 2021, nos seguintes termos:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as regras e os procedimentos a serem observados pelo Consórcio e pelos consorciados quando da cessão ou requisição de servidores públicos, respeitadas as regras constantes de lei ou de decreto dos municípios cedentes.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - cessão: ato autorizativo pelo qual o agente público do ente consorciado, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício no CONECTAR;

II - requisição: ato que formaliza a solicitação de alteração do exercício do servidor ou empregado público, sem alteração da lotação no órgão de origem;

Art. 3º. O servidor ou empregado do consorciado poderá ser cedido para exercer cargo efetivo, em comissão ou cargo de confiança no Consórcio CONECTAR, podendo ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 4º. A cessão será efetivada por meio de portaria emitida pelo município cedente e publicada na imprensa oficial do consorciado, podendo ser concedida por prazo determinado ou indeterminado.



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



Art. 5º. Da portaria municipal de cessão do servidor ao Conectar deverá constar obrigatoriamente o prazo de duração da cessão e a e a menção quanto a estar ocorrendo com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido.

Art. 6º. Compete ao cessionário acompanhar a frequência do agente público durante o período da cessão e informar ao órgão cedente qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 7º. A formalização da cessão no âmbito do CONECTAR será feita por meio de Resolução da Presidência da qual constará obrigatoriamente o cargo no qual está sendo investido, a informação sobre a condição de pagamento dos vencimentos e, no caso da cessão com pagamento de salário pelo cedente, deverá constar a forma de reembolso.

Art. 8º. Cabe aos ordenadores de despesas do cedente e do cessionário zelarem pelo cumprimento da obrigação de reembolso.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gean Marques Loureiro  
Presidente do CONECTAR

